



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 1999.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no inciso XIV, do art. 14, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no inciso XI, do art. 14, da Medida Provisória nº 1.911-7, de 29 de junho de 1999, e

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o recolhimento, coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;

considerando as disposições da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 9, de 31 de agosto de 1993, resolvem:

Art. 1º O produtor, o importador, o revendedor e o consumidor final de óleo lubrificante acabado são responsáveis pelo recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Art. 2º O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta e pela destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, na seguinte proporção relativa ao volume total de óleo lubrificante acabado comercializado:

I - a partir de 1º de outubro de 1999: o volume mínimo de coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado igual a vinte por cento do volume total de óleo lubrificante acabado comercializado;

II - a partir de 1º de outubro de 2000: o volume mínimo de coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado igual a vinte e cinco por cento do volume total de óleo lubrificante acabado comercializado;

III - a partir de 1º de outubro de 2001: o volume mínimo de coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado igual a trinta por cento do volume total de óleo lubrificante comercializado.

Art. 3º Fica instituído Grupo de Trabalho de acompanhamento da implementação das diretrizes contidas nesta Portaria, que será integrado por:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos federais:

a) Ministério de Minas e Energia;

b) Ministério do Meio Ambiente;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

d) Agência Nacional do Petróleo - ANP, que o coordenará;

II - um representante das seguintes entidades de classe:

a) Sindicato Nacional de Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes - SINDICOM;

b) Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais - SINDIRREFINO;

c) Federação Nacional do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - FECOMBUSTÍVEL.

§ 1º Os representantes do Governo Federal serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 2º Os representantes das entidades de classe serão indicados pelas respectivas entidades e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á semestralmente ou quando for necessário.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30/07/1999